

ATA DA 781ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas e dez minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 780ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0001399-11.2020.8.03.0000

Parte Autora: ALBIANE DE SOUZA OLIVEIRA, ALINE CAMILA SILVA LIMA, ANDERSON MIRANDA MARQUES, ANTONIA FIGUEIRA DA SILVA, CLEMILDO PANTOJA DE DEUS, ECIO TAVARES DA COSTA, EUGENIA CAMPOS DO COUTO, JEFFERSON PRADO FASSI, JOANA PEREIRA SANTIAGO COSTA, JOCIVAL DOS SANTOS, JOILMA COSTA MALHEIROS, JOSÉ ARIOSVALDO PEREIRA GOES, LEIDEMILTON BAIA DA ROCHA, MARIA DO S SILVA DE ARAUJO, MIGUEL ARCANGELO PIRES DE VASCONCELOS, ROLZELINO DE ARAUJO CORRÊA - Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA - 2559AP - Parte Ré: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, à unanimidade, admitiu o IRDR e, por maioria, fixou tese de competência deste Tribunal para apreciar e julgar Reclamação em razão de decisão da Turma Recursal de acordo com os pressupostos estabelecidos na Resolução nº 03 do STJ, vencidos os Desembargadores Agostino Silvério e João Lages, que declinavam a competência para o STJ, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001462-36.2020.8.03.0000 - Impetrante: R & B. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Advogado: FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 1472AAP - Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - Procurador do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 1029AP - Litisconsorte passivo: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador João Lages abrindo a divergência pela concessão da segurança, o Desembargador Adão Carvalho votou pela denegação da ordem, acompanhando o Relator. Pediu vista o Desembargador Agostino Silvério”.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002702-94.2019.8.03.0000

- Parte Autora: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessados: CLODOALDO CARVALHO DO NASCIMENTO NETO, ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ, SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINSEPEAP, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CÍVIS DO ESTADO NO AMAPÁ - SINDSEP/AP - Advogado(a): CALEB GARCIA MEDEIROS - 315BAP, DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, LUÍS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA - 2307AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO**: “Quanto aos efeitos da modulação, o Pleno do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, entendeu por fixar os efeitos da decisão, a partir da publicação do acórdão, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro, que modulava os efeitos a partir da data do laudo pericial, seguindo a súmula 14 do TJAP, tudo nos termos dos votos proferidos”.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR EDUARDO CONTRERAS - Apelantes: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MARCEL SOUZA BITENCOURT, EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO E MOISES REATEGUI DE SOUZA - Advogados: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA – 2708AP, JACILEIA ROCHA DE VILHENA – 1563AP, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessada: MANUELA DE ALBUQUERQUE BITENCOURT - Advogado(a): ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP - Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, à unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Ministério Público, para reconhecer o impedimento do advogado George Tork, tendo o presente feito sido suspenso para determinar a intimação do réu Edinho Duarte para constituir novo advogado no prazo 15 (quinze) dias, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001227-35.2021.8.03.0000 - Impetrante: FRANCISCO ELIEZER MAGALHÃES PINHEIRO - Advogado: RENATO ELVIS SILVA BARBOSA - 4007AP - Autoridade Coatora: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu em parte do Mandado de Segurança e, no mérito, após o voto do Desembargador João Lages pela denegação da segurança, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Adão Carvalho, Jayme Ferreira, Mário Mazurek e Carlos Tork, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000544-95.2021.8.03.0000 - Impetrante: RAFAEL COSTA DE SOUZA - Advogado: ALEF ALVES DA SILVA - 4576AP - Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro, Agostino Silvério e João Lages, que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000190-70.2021.8.03.0000 - Embargante/Impetrado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado/Impetrante: INSTITUTO DEFENDA-SE DAS ILEGALIDADES DO ESTADO - Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 e RAUL SOUSA SILVA JUNIOR -1456AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “Iniciado o julgamento após a leitura do relatório o Ministério Público pediu vista, o qual foi concedido neste ato”.

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046075-12.2018.8.03.0001 - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR CARLOS TORK - Argüidos: CARLOS JOSE FURTADO OLIVEIRA E MU-

NICÍPIO DE MACAPÁ - Advogados: HERINCK SANTOS DE SOUZA - 2840AP e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Inconstitucionalidade e, após o voto do Relator pela inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Macapá, pediu vista o Desembargador João Lages. Os demais aguardam”.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002881-57.2021.8.03.0000

- Parte Autora: DESEMBARGADOR JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - **Ocorrência:** Retirado de Pauta.

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL Nº 0040516-26.2008.8.03.0001

- Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Agravante: ANTONIO FERREIRA - Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP - Agravados: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Advogado(a): LUIZ CARLOS STURZENEGGER - 1942ADF e NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 1551AAP - Relator: Vice-Presidente Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001544-09.2016.8.03.0000

- Impetrante: ALYNE FERREIRA DA SILVA - Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos”.

Registro:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001**, pelo Advogado Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA, OAB/AP 979 (Advogado do Apelante Edmundo Tork Filho) e no **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000544-95.2021.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. ALEF ALVES DA SILVA, OAB/AP 4576 (Advogado do Impetrante).

Nada mais havendo, às onze horas e oito minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente